



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 6/3/2001, publicado no DODF de 29/3/2001, p. 10.*

Parecer n.º 33/2001-CEDF

Processo n.º 030.000736/2001

Interessado: **Pablo Gabriel Patritti Arechederra**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Pablo Gabriel Patritti Arechederra, uruguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2592 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Pablo Gabriel Patritti Arechederra, na “Escuela e Liceo Elbio Fernandez”, em Montevideo - Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de fevereiro de 2001

**JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 21.2.2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal